LEI N.º 1.578, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Concede direito real de uso de bem público municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CGC/MF sob o nº 20.210.522/0001-25, com sede à Rua Cachoeira n.º 1580, outorga de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de um terreno localizado no Bairro Mamoeiro, com área de 15.436,25 metros quadrados, constituído originariamente de unidade distinta, sem destinação, dentre as áreas de uso institucional adquirida pela Municipalidade por força de dispositivo legal quando da aprovação do loteamento Núcleo Campo Jardim.

§ 1º Para dar efetividade ao disposto no artigo, é dispensada a concorrência pública nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O terreno de que trata o artigo tem os seguintes limites e confrontações:

I - frente para Rua Caetés, com 132,50 (cento e trinta e dois metros e cinqüenta centímetros) de extensão;

II - fundos confrontando com área verde, com extensão de 132,50 (cento e trinta e dois metros e cinqüenta centímetros);

III - lateral direita, confrontando com a Rua Guararapes, numa extensão de 116,50 (cento e dezesseis metros e cinqüenta centímetros); e

IV - lateral esquerda, confrontando com a área verde, numa extensão de 116,50 (cento e dezesseis metros e cinqüenta centímetros).

§ 3º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo destina-se à implantação de setor de prática de trabalhos manuais para produção gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, pelos deficientes e excepcionais atendidos na entidade concessionária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 3º do artigo

anterior, ou se vier a descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

Parágrafo único. Constitui cláusula resolutória do ajuste, entre outras, a obrigatoriedade, pela concessionária, de implantar a estrutura do setor de educação par o trabalho dos deficientes num prazo de 3 (três) anos, contados da assinatura do termo administrativo ou do registro da escritura pública.

Art. 3º Nos termos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.466, de 22.6.93, a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato "inter-vivos", ou por sucessão legítima ou testamentária, mantidas todas as condições do termo inicial, conservando o concedente a propriedade do solo e observadas as disposições do caput do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 23 de novembro de 1995.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUCIANO M. CALDEIRA
Chefe de Gabinete